LEI Nº 2.072, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o projeto do Loteamento Jardim Borges, com área total de 252.096,42 m² e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do "Loteamento Jardim Borges", de propriedade de Edu Antonio Borges ME, com área total de 252.096,42 m² (duzentos e cinquenta e dois mil e noventa e seis vírgula quarenta e dois metros quadrados), consistente em Parte da Chácara n° 02-B, matrícula nº 16.001 do Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, possuindo as seguintes características:

I - Número de lotes: 355 unidades;

II - Número de quadras: 21 unidades;

III - Área de Quadras: 147.032,68m² (corresponde a 58,32% da área total);

IV - Área de Circulação: 59.924,98m² (corresponde a 23,78% da área total);

V - Área Verde: 13.561,60 m² (corresponde a 5,38% da área total);

VI - Área Pública: 1.267,35m² (corresponde a 0,50% da área total);

VII - Bacia de Infiltração: 1.581,25m² (corresponde a 0,63% da área total);

VIII - Acesso Bacia de Infiltração: 599,84m² (corresponde a 0,24% da área total).

IX - Área Preservação Permanente (APP): 28.128,72 m² (corresponde a 11,15% da área total).

Art. 2º Fica a Loteadora obrigada a conceder, em forma de hipoteca, os seguintes lotes, correspondentes ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos terrenos pertencentes ao Loteamento, com fundamento nos artigos 16 da Lei nº 1.157/1998 e conforme termo de compromisso firmado com o Município, perfazendo um total de 88 (oitenta e oito) lotes:

I - Quadra 31 "X": Lotes de nºs 01 ao 25;

II - Quadra 32 "X": Lotes de nºs 01 ao 19;

III - Quadra 34 "X": Lotes de nºs 01 ao 22;

IV - Quadra 37 "X": Lotes de nºs 01 ao 22.

Art. 3º A Loteadora responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas públicas ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme o art. 2º, da Lei 1.410 de 10/06/2003:

I - Área de Circulação: 59.924,98 m² (corresponde a 26,75% da área loteada);

II - Área Verde: 13.561,60 m² (corresponde a 6,05% da área loteada);

III - Área Pública: Quadra 30 "V": 1.267,35 m² (corresponde a 0,56% da área loteada);

IV - Bacia de Infiltração: 1.581,25 m² (corresponde a 0,70% da área loteada);

V - Acesso Bacia de Infiltração: 599,84 m² (corresponde a 0,27% da área loteada);

VI - Área Pública: Quadra 31 "V": 1.509,68 m² (corresponde a 0,67% da área loteada);

VII - Área Pública Total: 78.444,70 m², que equivale a 35% da área a ser loteada.

Parágrafo único. A Loteadora, mediante o Termo de Doação, datado de 11 de março de 2013, fica compelida a destinar os seguintes Lotes urbanos, da Quadra 31 "V", como área pública, a fim de atender o disposto no art. 2°, da Lei n°1.410 de 10/06/2003:

I - Lote Urbano 01: com área de 398,69m²;

II - Lote Urbano 02: com área de 398,76m²;

III - Lote Urbano 03: com área de 712,23m².

Art. 4º Fica a Loteadora obrigada a destinar um lote, situado na Quadra de número 30, Série V, a ser escolhido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, para implantação de 07 (sete) reservatórios com capacidade de 20.000 litros cada unidade, conforme projeto técnico referente à Rede de Distribuição de Água, aprovado pela CASAN.

Art. 5º As Ruas C, D, E, F, G, H, I, J e L, do Loteamento, com largura de 12,00m, deverão ser denominadas de Travessas.

Parágrafo único. É vedada a continuidade das vias públicas, de que trata o caput, quando da abertura de novos parcelamentos no entorno, de acordo com o Anexo II (Classificação das Vias), da Lei n° 1.157 de 1998.

Art. 6º De acordo com o Projeto de Loteamento aprovado, a Rua B e a projeção da Rua Rio de Janeiro, com 12,50 metros de largura deverão, necessariamente quando da abertura de novos parcelamentos no entorno, ter a largura total de no mínimo 25,00 metros.

Art. 7º O Loteamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 8º Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, termos de compromissos, modelo de contrato particular de compra e venda, licença ambiental, certidões, projetos, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais, cujos documentos constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de abril de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.072, de 19 de abril de 2013)

PROJETO TÉCNICO DO LOTEAMENTO JARDIM BORGES

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de abril de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal